



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2026-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Embargo de Declaração, com efeitos infringentes, impetrado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O., em face de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas, materializada na Resolução n.º 004/2026-CPJ, resumidamente sob os argumentos de: (i) existência de omissão; (ii) contradição; (iii) obscuridade da decisão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, alínea "c" do art. 33 e art. 118, inciso I da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 194, inciso IV, 197, § 2.º, 212 e 219, § 2.º, incisos I, II, III e IV; todos da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000424-2;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e ex-Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO o teor do voto do Relator o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Públio Caio Bessa Cyrino que resumidamente concluiu pela inexistência de omissões, contradições ou obscuridade no voto ora embargado, vislumbrando-se, com clareza solar, que o Embargante não concorda com as razões de decidir presentes no voto, ou seja, pretende rediscutir a matéria de mérito em face de seu inconformismo o com a decisão, fato que não constitui pressuposto para Embargos de Declaração, de todo o exposto conhece dos Embargos, mas vota pelo seu desprovimento;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido julgamento, tendo em vista a possibilidade de referências a Procedimentos Disciplinares que tramitaram sob sigilo;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto do Relator, em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração com efeitos Infringentes impetrado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O., nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000424-2.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Relator

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 08/05/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/05/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 11/05/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 11/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 11/05/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 11/05/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 11/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2142684** e o código CRC **5C943E62**.